

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. / - SEMAD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM, REPRESENTADO
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –
SEMAD, E A EMPRESA (NOME DA EMPRESA).**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, simplesmente **SEMAD**, sediada na Av. Nossa Senhora de Nazaré, 361 - Nazaré, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.055.017/0001-60, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, (NOME COMPLETO), portadora do RG nº. () e inscrita no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. (), residente e domiciliada nesta capital, e de outro lado a empresa (**NOME DA CONTRATADA**), com sede estabelecida à (ENDEREÇO COMPLETO), Bairro (), Cidade de (), Estado (), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. (), doravante denominada **CONTRATADA** e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (NOME COMPLETO), nacionalidade, estado civil, função/profissão, portador do RG nº. () e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº. (), residente e domiciliado nesta capital, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº - SEMAD** com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, resultante da Concorrência nº (nº Licitação), consoante o **Processo nº 98.249/2016 - SEMAD**, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, Lei nº. 9.854 de 27/10/1999, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, Decreto nº. 4358 de 05/09/2002 e Instrução Normativa nº 02 de 02 de 11 de outubro de 2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº. 3.722 de 09/01/2001 e Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008 da SLTI do MPOG, no que couber, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Concorrência nº XXX/2016-SEMAD e seus anexos, bem como aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD** conforme Parecer NSEAJ Nº /2016 – NSEAJ/SEMAD, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, REALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO E RESULTADO FINAL PARA HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO**, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços, conforme especificações contidas no Projeto Básico (PB) e no Edital da Licitação, para seleção de candidatos ao provimento de Cargos Efetivos da Administração Direta e Indireta do Município de Belém.

4.2. Constitui parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o Edital de licitação e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

5.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, especialmente designados pela autoridade competente.

5.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

5.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos do Edital;

5.4. Quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

6.2. A **CONTRATANTE** deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

7.1.2. Efetuar o pagamento das faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA**.

7.1.3. Designar servidor e/ou comissão para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços objeto da contratação nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.1.4. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho rejeitando no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com o contrato;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 7.1.5.** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para Administração;
- 7.1.6.** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.
- 7.1.7.** Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 7.1.8.** Permitir o acesso dos empregados da Contratada nas dependências da Contratante, quando necessário, para execução dos serviços;
- 7.1.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução do Contrato;
- 7.1.10.** Devolver à **CONTRATADA**, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao **CONTRATANTE** em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São deveres da **CONTRATADA**, além dos contidos no Projeto Básico:

- 8.1.** Apresentar Nota Fiscal/Fatura, em duas vias, discriminando em separado os materiais e os serviços utilizados no período;
- 8.2.** Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal do Contrato, inerente ao objeto da contratação;
- 8.3.** Manter, durante toda execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.4.** Prestar os serviços objetos da presente licitação, obedecendo às disposições legais e aos regulamentos pertinentes;
- 8.5.** Indicar preposto, com atendimento presencial, informando telefone fixo, telefone celular e endereço eletrônico para contato com a Contratada, comunicando qualquer alteração que venha a ocorrer nesses dados;
- 8.6.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados;
- 8.7.** Emitir relatórios que permitam a administração e gerenciamento do objeto do contrato;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do Contrato;
- 8.9.** Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante, prepostos ou conveniados, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com incorreções ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois de vencido o Contrato.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8.10 Na ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL”, nos termos da Resolução nº 11.535 – TCM.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal/Fatura detalhando o valor total dos serviços prestados, observados os preços pactuados, conforme quadro abaixo:

Tabela: Valor Global (Para todos os quadros de pessoal)				
Nível	Estimativa de inscritos (A)	Valor de inscrição - Proposta (B)	Custo total por nível (C)	Valor Global para realização de todos os certames (D)
Ensino Fundamental	20.000			
Ensino Médio/Técnico	52.870			
Ensino Superior/ Especialização	40.813			

9.2. Os recursos oriundos das taxas de inscrição serão arrecadados e recolhidos ao Tesouro Municipal, em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, mediante boleto bancário, sob a forma de receitas, cabendo ao Município de Belém repassar, à CONTRATADA, os valores das parcelas correspondentes aos serviços efetivamente prestados de acordo com o cronograma de pagamento, descontadas quaisquer impostos, taxas, encargos e eventuais despesas referentes à emissão e/ou liquidação de boletos de inscrição, bem como de transferências bancárias, até o limite do que ocorrer.

9.3. O CONTRATANTE realizará a transferência, em conta corrente da contratada, do valor líquido correspondente aos serviços prestados, já descontados os valores especificados no subitem anterior, nos termos do cronograma abaixo:

- a) **20% (vinte por cento) após a publicação oficial** do edital de inscrições homologadas, em caráter definitivo, para todos os cargos objeto do certame;
- b) **40% (quarenta por cento) após a publicação oficial** do gabarito definitivo;
- c) **20% (vinte por cento) após a publicação oficial** do resultado final definitivo de todas as etapas previstas para o certame;
- d) **20% (vinte por cento) após a elaboração e entrega de Relatório Final dos Trabalhos**, abordando todas as situações relacionadas com o concurso público, desde o seu planejamento até a divulgação dos resultados finais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.4. A empresa deverá estar preparada para executar o concurso público, ainda que o número de inscritos seja superior ou inferior ao estimado no Projeto Básico da Licitação, não cabendo questionamentos futuros, quanto ao valor recebido, estando ciente que o valor a ser pago será proporcional ao número de inscrições homologadas.

9.5. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, conforme os percentuais descritos no subitem anterior, será creditado em nome da Contratada, em moeda corrente nacional, em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas, e ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao devido atesto, que deverá ser efetuado pela Comissão do Concurso e/ou fiscalização do contrato em até 2 (dois) dias úteis após a apresentação dos documentos de cobrança, obedecido o cronograma indicado acima.

9.6. A Nota Fiscal de Serviços/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ do CONTRATANTE e vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal exigidos para a contratação.

9.7. A Nota Fiscal de Serviços/Fatura deverá contemplar a etapa específica a que se refere o pagamento, conforme item 9.3 desta Cláusula.

9.8. A CONTRATADA deverá remeter as faturas para pagamento ao endereço do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data de seu vencimento para avaliação, realização do aceite e encaminhamento para o devido pagamento.

9.9. Caso os dados da Nota Fiscal de Serviços/Fatura estejam incorretos, a CONTRATANTE formalizará à CONTRATADA, dentro do prazo estipulado no item 9.6 e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

9.10. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, e demais impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, utilizando-se as alíquotas previstas para o tipo de serviço objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25/04/2005;

9.11. Não haverá a retenção prevista no subitem anterior caso a Contratada encontre-se em uma das hipóteses elencadas no artigo 3º, da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/04;

9.12. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor devido para cobrir dívidas de responsabilidades da Contratada com a Administração, relativo a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência do não cumprimento de condições contratuais.

9.13. Conforme disposições contidas nas letras 'c' e 'd', do inciso XIV, do Art. 40, da Lei nº 8.666/93, no caso de eventual atraso no pagamento, por culpa imputada à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento (item 16.7 supra) até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a taxa anual de 6% (seis por cento), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso. (Na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

VP = Valor da parcela mensal devida;

Nota: A relação (0,005/30) corresponde à taxa 6% a.a. para cálculo ao dia.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

10.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, ou servidor/comissão expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, referente ao presente exercício, estão assegurados na seguinte funcional:

SEMAD:

Funcional Programática: 2.04.21.04.128.0011.2136

Fonte de Recurso: 01000

Elemento de Despesa: 33903900

11.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O valor total estimado do contrato é de R\$ () (valor por extenso).

12.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.1. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

13.2. O órgão **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

13.3. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução dos serviços serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

a) Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

b) Multa Indenizatória:

- i. De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato a cada reincidência do motivo determinante da aplicação da penalidade de advertência;
- ii. De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por deixar de entregar as listas e relatórios nas formas previstas nos subitens 2.4.1.2, 2.4.1.3, 2.4.1.4 e 2.12.1 e respectivas alíneas deste Projeto Básico;
- iii. De 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato por descumprir as datas acordadas ou negociadas de qualquer fase do cronograma oficial de realização do concurso;
- iv. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução parcial do objeto;
- v. De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de inexecução total do objeto;
- vi. De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato nas outras hipóteses de irregularidade na prestação dos serviços;

c) Multa Moratória:

- i. **De 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global** do contrato por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a contratada não inicie a execução dos serviços nas condições avençadas, considerando como tal a realização da reunião inicial prevista no subitem 3.1 deste Projeto Básico. Após o 10º (décimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, neste documento, no ato convocatório e no instrumento contratual.
- ii. **De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global** do contrato por dia de atraso de cada evento, por deixar de publicar tempestivamente, na página da Instituição contratada na internet, quaisquer dos eventos elencados no subitem 2.1.1 deste Projeto Básico;
- iii. **De 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor global do contrato** por dia de atraso, na apresentação do cronograma e o planejamento no prazo previsto no subitem 3.2 deste Projeto Básico;
- iv. **De 0,8% (oito décimos por cento) sobre o valor global do contrato** por dia de postergação da publicação da homologação do resultado do concurso, por alterar qualquer fase do cronograma oficial do concurso sem a anuência da Prefeitura Municipal de Belém;
- v. **De 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do contrato** por item e por ocorrência/dia, por atrasar injustificadamente quaisquer dos itens do edital e dos seus anexos não previstos nesta nos itens 6.2 e 6.3 deste Projeto Básico;

d) Suspensão temporária e Impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, pelo prazo de até 02 (dois) anos, à licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar/retirar o contrato/nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

e) Declaração de Inidoneidade na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das multas estabelecidas neste Edital.

14.2. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com o Município de Belém, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

14.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, poderá ser descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, será inscrita na Dívida Ativa e o valor devido cobrado judicialmente.

14.4. As sanções só poderão ser relevadas, a juízo da Administração, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que justificados e comprovados.

14.5. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação;

14.6. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 14.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as alíneas “d” ou “e”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.7. É facultado à Administração, quando o convocado não atender aos requisitos para contratação ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, podendo proceder à negociação do valor; ou revogar a licitação; sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:

15.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

15.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei 8.666/93.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do Contrato até a data da rescisão.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

17.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

17.2. O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, por conveniência da Administração, desde que a CONTRATADA anua, na forma do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

18.1. O órgão **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, (dia) de (mês) de 2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

NOME: NOME:

RG: _____ RG: _____

CPF: _____ CPF: _____